



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 009 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL MEDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado a fim de contratar servidores para atender à necessidade de excepcional interesse pública no Município de São Mateus, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a fim de preencher a vaga disposta no Anexo I desta Lei, conforme quantitativo, denominações, jornada e remunerações da presente Lei.

**§ 1º** As contratações a que se refere o caput deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**§ 2º** A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de São Mateus, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, levando-se em conta a divisão territorial do município de São Mateus/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;
- II - A substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;
- III - A substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento dele; e
- IV - Vacância do cargo;

**Art. 3º** As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações pelo do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial a ser determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único.** Ficam as vagas criadas pelo art. 1º desta lei extintas ao final do prazo do processo seletivo, observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo





# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2020

funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

**§ 1º** O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

**§ 2º** Aos servidores em Designação Temporária contratados com base na presente lei, fica vedado a concessão de Licença:

- a) sem vencimentos;
- b) para acompanhamento ou por motivo de doença em pessoa da família;
- c) para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- d) para o serviço militar obrigatório;
- e) para concorrer a cargo eletivo;
- f) para desempenho de mandato classista;
- g) para tratar de interesses particulares;
- h) a título de assiduidade;
- i) para aperfeiçoamento profissional;

**§ 3º** As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

**§ 4º** Na hipótese de deferimento de eventual licença pela administração, a Secretaria fica autorizada a preencher a vaga pelo período que perdurar o afastamento, obedecendo a ordem classificatória do certame.

**§ 5º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, subsidiariamente aplica-se as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus/ES.

**Art. 5º** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Mateus;

IV- Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado;

**Art. 6º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - Férias remuneradas a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - Adicional de 1/3 das férias de que trata o inciso anterior;

III - Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, e

IV - Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.





# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

  
MARCUS AZEVEDO BATISTA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

## ANEXO I

### ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º

| Cargo              | Nº de Cargos | Carga Horária Semanal | Remuneração |
|--------------------|--------------|-----------------------|-------------|
| Médico Veterinário | 1            | 20H                   | 2.200,00    |





# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 27 de Março de 2026.

Vimos respeitosamente, apresentar a justificativa para a contratação temporária de um médico veterinário, como previsto no Artigo 4º da Lei Municipal 2.037/2022, tendo a necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme a demanda criada com o encerramento de contrato de prestação de serviço, via Consórcio PROD NORTE. O não atendimento do pleito, compromete a continuidade da prestação do serviço público previsto em lei municipal, como também pode comprometer a saúde pública, pelo consumo de produtos não inspecionados pelo Poder Público. A medida busca garantir o bom funcionamento da Administração Pública Municipal, de acordo com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que permite a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público.

No Brasil, todos os produtos de origem animal, para serem oferecidos ao consumo, obrigatoriamente, têm que passar pela prévia fiscalização industrial e sanitária, executada pelo poder público. (Art. 1º da lei nº 1.283/1950). No âmbito local, o município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, é a responsável por prestar esse serviço. (Art. 4º da lei nº 7.889/1989).

No município de São Mateus, o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM, está amparado na lei nº 2.037/2022, que em seu Art. 1º, estabelece:

*"Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal no Município de São Mateus, a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, e fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária para a industrialização, beneficiamento e comercialização desses produtos, nos termos do art. 23, inciso II e art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº. 7.889 de 23 de novembro de 1989."*

A produção e a venda de produtos de origem animal clandestinos, sem a devida inspeção e fiscalização é uma violação à saúde do consumidor e uma infração legal, com consequente risco de transmitir doenças e causar toxinfecções alimentares, colocando em risco a saúde pública. (Corroborado pelo Inciso I do Artigo 5º da Lei nº 2.037/2022)

A presente proposta de projeto de lei, visa atender o que preconiza o Artigo 4º da Lei nº 2.037/2022, que determina:

*"Art. 4º - Para coordenar e fiscalizar as atividades inerentes ao art. 1º desta Lei fica criado o Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal — SIM/POA, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, e será de responsabilidade e coordenação exclusiva do Médico Veterinário*







**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Cópia do Projeto de Lei nº 009/2026

Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003100340031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

| IMPACTO FINANCEIRO - AGRICULTURA - PROCESSO Nº 6.578/2026 |       |                 |              |              |                |              |                |              |              |                |              |
|-----------------------------------------------------------|-------|-----------------|--------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------|----------------|--------------|
| UNIDADE                                                   | ANEXO | DATA<br>ANÁLISE | VERBAMENTO   | QUANTIDADE   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  | PREÇO UNITÁRIO | QUANTIDADE   | VALOR TOTAL  | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| MATEUS                                                    | 01    | 2016            | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00 |
| SUBTOTAL                                                  |       |                 |              |              |                |              |                |              |              |                |              |
| TOTAL                                                     |       |                 |              |              |                |              |                |              |              |                |              |



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003100340031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
E-mail: [gabinete@saomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@saomateus.es.gov.br)



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## ANEXO I

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELATIVO AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### I – EMENTA

Contratação temporária de profissional Médico Veterinário para atuação junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Necessidade temporária de excepcional interesse público. Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA. Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Lei Municipal nº 2.037/2022. Estimativa e **demonstração do impacto orçamentário-financeiro**. Observância dos arts. 16, 18, 19, 20, 22, 55 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000. Compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA. Existência de dotação orçamentária própria, com possibilidade de suplementação. Viabilidade orçamentária e financeira da medida, com recomendações de controle e acompanhamento fiscal, sem prejuízo da necessária análise jurídica da matéria.

#### II – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-contábil, orçamentária e fiscal do Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de profissional Médico Veterinário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse

Rua Alberto Sarfá, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 1 de 16



Autenticar documento em <https://pmseomateus.noapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 31



Rua Alberto Sarfá, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.noapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003100340034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA**



**SÃO MATEUS**



público, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de São Mateus/ES.

A proposição tem por finalidade autorizar a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e remuneração base de R\$ 2.200,00, conforme Anexo I do Projeto de Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da proposição apresentada.

O processo encontra-se instruído, em síntese, com:

- i) Ofício da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento solicitando a elaboração do Projeto de Lei e a adoção das providências necessárias à abertura de processo seletivo simplificado;
- ii) Justificativa técnica da contratação temporária;
- iii) Projeto de Lei disciplinando a contratação, seu quantitativo, jornada, remuneração, direitos e vantagens; e
- iv) Demonstrativo de impacto financeiro/orçamentário elaborado a partir dos dados da contratação e das projeções de reflexo sobre a despesa total com pessoal do Município.

Conforme a documentação constante dos autos, a necessidade administrativa decorre do encerramento de contratação anterior via Consórcio PRODORTE, circunstância que, segundo a Secretaria demandante, compromete a continuidade da prestação do serviço público essencial de inspeção de produtos de origem animal, podendo ocasionar risco à saúde pública em razão da ausência de fiscalização oficial.

Rua Alberto Sarfatti, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES - Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 2 de 16



Autenticar documento em <https://pmssaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 32



Rua Alberto Sarfatti, N° 404, Bairro Carapina, São Mateus, ES - CEP 29933-060  
Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039008100340034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Registra-se, desde logo, que, para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2026, foram consideradas as repercussões financeiras no período compreendido entre **abril de 2026 e dezembro de 2026**, em consonância com a previsão de início dos efeitos financeiros da medida no curso do exercício. Para os exercícios subsequentes, a projeção considera a repercussão anualizada da despesa, observadas as premissas constantes dos demonstrativos técnicos. O presente estudo possui natureza estritamente técnico-contábil, orçamentária e fiscal, sem substituir a necessária manifestação jurídica quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e enquadramento administrativo da contratação temporária.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 – Base constitucional, legal e infraconstitucional

A contratação temporária sob análise encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. No caso em exame, o próprio Projeto de Lei se ancora expressamente nessa hipótese constitucional, vinculando a medida à necessidade de atendimento de serviço público essencial no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

No plano infraconstitucional e setorial, a justificativa administrativa aponta que a atuação do Médico Veterinário é indispensável ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, cuja disciplina

Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 3 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 33



Rua Alberto Sarfório, N° 404 - Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310059003100940034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SÃO MATEUS



municipal decorre da Lei Municipal nº 2.037/2022, especialmente do art. 4º, que atribui a responsabilidade e coordenação exclusiva do serviço ao Médico Veterinário oficial. A mesma justificativa também faz referência às Leis Federais nº 1.283/1950 e nº 7.889/1989, destacando a obrigatoriedade de fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal oferecidos ao consumo.

Sob o aspecto fiscal, a análise deve observar, especialmente, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente:

- a) o art. 16, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;
- b) os arts. 18, 19 e 20, que disciplinam o conceito e os limites da despesa total com pessoal;
- c) o art. 22, que estabelece restrições quando atingido o limite prudencial; e
- d) os arts. 55 e 59, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal e do acompanhamento dos limites.

Aplica-se, ainda, a Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à necessidade de previsão orçamentária, classificação adequada da despesa, controle da execução e eventual suplementação de dotações, quando necessária à implementação da medida.

### III.2 – Da necessidade administrativa e da natureza da despesa

Segundo o ofício e a justificativa que instruem os autos, a contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário decorre de necessidade emergencial

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 4 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 34



Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br) com o identificador 3100330030003900320033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



surgida com o encerramento de contratação anterior via Consórcio PROD NORTE, o que deixou a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento sem profissional responsável pela coordenação e fiscalização das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A documentação registra que a ausência desse profissional compromete a continuidade da prestação do serviço público previsto em lei municipal e pode comprometer a saúde pública, em razão do risco de comercialização e consumo de produtos de origem animal sem a devida inspeção do Poder Público. A justificativa também enfatiza que a não contratação poderá acarretar a suspensão imediata do serviço, com necessidade de comunicação aos prejudicados e a órgãos de controle e fiscalização, como Ministério Público, IDAF, MAPA, Vigilância Sanitária, Tribunal de Contas e Procon.

Sob o enfoque orçamentário e financeiro, a despesa decorrente da contratação possui natureza de despesa corrente com pessoal, demandando observância das exigências de planejamento, adequação orçamentária e compatibilidade fiscal. Em razão de seus reflexos no exercício de ingresso e nos subsequentes, a medida deve observar diretamente o art. 16 da LRF e, sob perspectiva prudencial de gestão fiscal, as cautelas necessárias quanto à sua sustentabilidade nos exercícios projetados.

Registra-se, ainda, que a contratação prevista no Projeto de Lei possui prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, razão pela qual o estudo concentra-se na estimativa do impacto, em sua compatibilidade com as peças de planejamento e em seus reflexos sobre os limites fiscais do ente, sem prejuízo da necessária análise jurídica quanto à regularidade do enquadramento da contratação temporária e à conformidade do respectivo procedimento administrativo.

Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 5 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 35



Rua Alberto Santório, N° 404, Bairro Carapina, São Mateus - ES - CEP 29933-060  
Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310059005100340031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## III.3 – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da contratação

De acordo com a planilha técnica acostada aos autos, a contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 20 horas semanais, apresenta composição financeira própria, contemplando vencimento base, adicional de insalubridade, décimo terceiro, férias acrescidas de 1/3, encargos previdenciários e auxílio-alimentação.

**TABELA 1 – Demonstrativo sintético do impacto financeiro Médico Veterinário – Exercício 2026.**  
Parte 1

| IMPACTO FINANCEIRO - AGRICULTURA - PROCESSO Nº 6.578/2026  |       |               |              |                            |                |               |              |              |              |
|------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|----------------------------|----------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| CARGO                                                      | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO   | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | SALÁRIO MENSAL | SALÁRIO ANUAL | 13º SALÁRIO  | 13º TOTAL    | FÉRIAS + 1/3 |
| MÉDICO VETERINÁRIO                                         | 01    | 20H           | R\$ 2.200,00 | R\$ 324,20                 | R\$ 2.524,20   | R\$ 30.290,40 | R\$ 2.524,20 | R\$ 2.524,20 | R\$ 3.365,60 |
| SUBTOTAL                                                   |       |               |              |                            |                |               |              |              | R\$ 3.365,60 |
| TOTAL                                                      |       |               |              |                            |                |               |              |              | R\$ 3.365,60 |
| TOTAL SEM TICKET PARA BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE PESSOAL |       |               |              |                            |                |               |              |              |              |

Fonte: Dados encaminhados pela SEMAD/RH e consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**TABELA 2 – Demonstrativo sintético do impacto financeiro Médico Veterinário – Exercício 2026.**  
Parte 2

| IMPACTO FINANCEIRO - AGRICULTURA - PROCESSO Nº 6.578/2026  |       |               |              |                            |                |               |              |                 |               |
|------------------------------------------------------------|-------|---------------|--------------|----------------------------|----------------|---------------|--------------|-----------------|---------------|
| CARGO                                                      | VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO   | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | SALÁRIO MENSAL | TOTAL         | PREVIDÊNCIA  | PREVIDÊNCIA 1/3 | TICKET MENSAL |
| MÉDICO VETERINÁRIO                                         | 01    | 20H           | R\$ 2.200,00 | R\$ 324,20                 | R\$ 2.524,20   | R\$ 30.290,40 | R\$ 5.250,34 | R\$ 408,87      | R\$ 541,54    |
| SUBTOTAL                                                   |       |               |              |                            | R\$ 30.180,20  | R\$ 5.250,34  | R\$ 408,87   | R\$ 541,54      | R\$ 6.498,48  |
| TOTAL                                                      |       |               |              |                            | R\$ 30.180,20  | R\$ 5.250,34  | R\$ 408,87   | R\$ 541,54      | R\$ 6.498,48  |
| TOTAL SEM TICKET PARA BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE PESSOAL |       |               |              |                            |                |               |              |                 |               |

Fonte: Dados encaminhados pela SEMAD/RH e consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças.

A título de memória descritiva, o demonstrativo aponta, em base anual de referência, os seguintes componentes estimados da contratação:

- vencimento base de R\$ 2.200,00;
- adicional de insalubridade de R\$ 324,20;
- remuneração mensal total de R\$ 2.524,20;
- salário anual de R\$ 30.290,40;
- décimo terceiro no montante de R\$ 2.524,20;

Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: finanças@saomateus.es.gov.br

Página 6 de 16



Autenticar documento em <https://pms.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020

fls. 36

*[Handwritten signature]*



Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
Autenticar documento em <https://pms.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

13 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SÃO MATEUS



- f) férias acrescidas de 1/3 no montante de R\$ 3.365,60;
- g) subtotal remuneratório de R\$ 36.180,20;
- h) encargos previdenciários totais de R\$ 5.654,21, considerando previdência mensal, previdência sobre 13º e demais reflexos constantes do demonstrativo; e
- i) auxílio-alimentação anual no valor de R\$ 6.498,48.

Com isso, o custo global anual estimado da contratação, conforme a memória de cálculo apresentada, perfaz o montante de **R\$ 48.332,89**.

TABELA 3 – Resumo para o exercício de 2026

|                                                      |               |
|------------------------------------------------------|---------------|
| Total Geral em 12 Meses                              | R\$ 48.332,89 |
| Total Sem Ticket em 12 Meses                         | R\$ 41.834,41 |
| Total Geral de Abril de 2026 à Dezembro de 2026      | R\$ 36.249,67 |
| Total Sem Ticket de Abril de 2026 à Dezembro de 2026 | R\$ 31.375,81 |

Fonte: Dados encaminhados pela SEMAD/RH e consolidados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Todavia, para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro específico do exercício de **2026**, foi considerada a incidência da despesa no período de **abril de 2026 a dezembro de 2026**, e não em 12 (doze) meses completos. Por essa razão, o demonstrativo prospectivo elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de aferição do reflexo incremental do Projeto de Lei na despesa com pessoal e sua correlação com a Receita Corrente Líquida Ajustada, apresenta o valor de **R\$ 31.375,81** para 2026.

Para os exercícios de **2027** e **2028**, por refletirem a repercussão anualizada da despesa, o estudo técnico aponta o montante de **R\$ 41.834,41** em cada exercício.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saoamateus.es.gov.br](mailto:financas@saoamateus.es.gov.br)

Página 7 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.noapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 37



Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saoamateus.es.gov.br](mailto:financas@saoamateus.es.gov.br)  
com o identificador 3100330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SÃO MATEUS



Assim, para adequada compreensão metodológica do presente estudo, recomenda-se que as tabelas do documento final deixem expressamente segregados:

- i) o **custo global estimado da contratação**, apurado com base na composição remuneratória e reflexos legais; e
- ii) o **impacto orçamentário-financeiro projetado por exercício**, sendo que, em 2026, a apuração considera apenas o período de abril a dezembro.

Tal segregação preserva a coerência interna da manifestação e evidencia, com maior precisão, a distinção entre custo anual de referência e impacto efetivamente projetado no exercício inicial.

### III.4 – Dos limites de despesa com pessoal e da compatibilidade com a LRF

Para aferição do cumprimento dos limites de despesa com pessoal, toma-se como referência o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, 3º quadrimestre de 2025, constante dos autos, no qual se apurou:

- a) Receita Corrente Líquida Ajustada de **R\$ 626.804.129,61**;
- b) Despesa Total com Pessoal de **R\$ 223.692.572,34**, correspondente a **35,69%** da RCL Ajustada;
- c) Limite Máximo de **54,00%**, equivalente a **R\$ 338.474.229,99**;
- d) Limite Prudencial de **51,30%**, equivalente a **R\$ 321.550.518,49**; e
- e) Limite de Alerta de **48,60%**, equivalente a **R\$ 304.626.806,99**.

Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 8 de 16



Autenticar documento em <https://prn.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 38



Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)  
Autenticar documento em <https://prn.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**TABELA 4 – Apuração do cumprimento do limite legal (RGF – 3º quadrimestre de 2025).**

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**3º QUADRIMESTRE DE 2025 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025**

**RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")**

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                     | VALOR (R\$) 2025 | % RCL AJUSTADA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 637.934.681,61   |                |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 11.130.552,00    |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)                                           | 626.804.129,61   |                |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                                                                     | 223.692.572,34   | 35,69%         |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 338.474.229,99   | 54,00%         |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                  | 321.550.518,49   | 51,30%         |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                   | 304.626.806,99   | 48,60%         |

Fonte: Sistema contábil da Fazenda Públicas Municipal. Relatório de Gestão Fiscal (RGF - Anexo I), conforme demonstrativo que instrui o processo.

No cenário prospectivo constante do estudo técnico, foram projetados os seguintes valores de Receita Corrente Líquida Ajustada:

- a) R\$ 639.340.212,20 para 2026;
- b) R\$ 652.127.016,45 para 2027; e
- c) R\$ 665.169.556,78 para 2028.

No demonstrativo específico do Projeto de Lei, o impacto incremental da proposta corresponde, respectivamente, a:

- a) R\$ 31.375,81 no exercício de 2026, equivalente a 0,0049% da RCL Ajustada, considerando-se, para esse exercício, a incidência financeira no período de abril a dezembro de 2026;
- b) R\$ 41.834,41 no exercício de 2027, equivalente a 0,0064% da RCL Ajustada; e

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 9 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 39



Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

16 de 24



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA**



**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



c) R\$ 41.834,41 no exercício de 2028, equivalente a 0,0064% da RCL Ajustada.

**TABELA 5 –** Projeção 2026–2028: RCL-A, DTP e impacto incremental do Projeto de Lei (Dados Isolados do P.L.)

| Impacto incremental nas despesas de pessoal - Projeto de P.L. Contratação D.T. Médico Veterinário 2026                                                 |                |                |                |                |                |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Exercício/ Projeção de evolução da receita                                                                                                             | 2026 Acréscimo | RCL 2%         | 2027 Acréscimo | RCL 2%         | 2028 Acréscimo | RCL 2%         |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                | VALOR (R\$)    | % RCL AJUSTADA | VALOR (R\$)    | % RCL AJUSTADA | VALOR (R\$)    | % RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - ESTIMADA                                                                                                         | 650.693.375,24 |                | 663.707.242,75 |                | 676.981.387,60 |                |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) - ESTIMADA | 11.353.163,04  |                | 11.580.226,30  |                | 11.811.830,83  |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V) - ESTIMADA                                           | 639.340.212,20 |                | 652.127.016,45 |                | 665.169.556,78 |                |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI                                                                                                            | 31.375,81      | 0,0049%        | 41.834,41      | 0,0064%        | 41.834,41      | 0,0064%        |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                             | 345.243.714,59 | 54,00%         | 352.148.588,88 | 54,00%         | 359.191.560,66 | 54,00%         |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                             | 327.981.528,86 | 51,30%         | 334.541.159,44 | 51,30%         | 341.231.982,68 | 51,30%         |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                              | 310.719.343,13 | 48,60%         | 316.933.729,99 | 48,60%         | 323.272.404,50 | 48,60%         |

Fonte: PRÓPRIA. Projeções e quadros consolidados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Já no quadro consolidado com o conjunto das projeções da despesa total com pessoal do Município, constam os seguintes percentuais estimados:

- a) 38,2839% da RCL Ajustada em 2026;
- b) 37,5349% da RCL Ajustada em 2027;
- c) 36,7989% da RCL Ajustada em 2028.

**TABELA 6 –** Projeção 2026–2028: RCL-A, DTP e impacto incremental do Projeto de Lei (Consolidado do P.L.)

| Impacto incremental nas despesas de pessoal - Projeto de P.L. Contratação D.T. Médico Veterinário 2026 - Consolidado com a PMSM - ES - Acumulado* |                |                |                |                |                |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                                | 2026 Acréscimo | RCL 2%         | 2027 Acréscimo | RCL 2%         | 2028 Acréscimo | RCL 2%         |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                           | VALOR (R\$)    | % RCL AJUSTADA | VALOR (R\$)    | % RCL AJUSTADA | VALOR (R\$)    | % RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                               | 650.693.375,24 |                | 663.707.242,75 |                | 676.981.387,60 |                |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)       | 11.353.163,04  |                | 11.580.226,30  |                | 11.811.830,83  |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)                                                 | 639.340.212,20 |                | 652.127.016,45 |                | 665.169.556,78 |                |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)                                                                                             | 244.794.578,15 | 38,2839%       | 244.775.036,95 | 37,5349%       | 244.775.036,95 | 36,7989%       |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                        | 345.243.714,59 | 54,00%         | 352.148.588,88 | 54,00%         | 359.191.560,66 | 54,00%         |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                        | 327.981.528,86 | 51,30%         | 334.541.159,44 | 51,30%         | 341.231.982,68 | 51,30%         |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                         | 310.719.343,13 | 48,60%         | 316.933.729,99 | 48,60%         | 323.272.404,50 | 48,60%         |

Fonte: PRÓPRIA. \*Dados ajustados/ acumulados com outros impactos realizados no exercício de 2025 e 2026.

Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 10 de 16



Autenticar documento em <https://pmsm.saomateus.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31069903100340031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 40



Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
Autenticar documento em <https://pmsm.saomateus.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31069903100340031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

17 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À vista desses elementos, verifica-se que a contratação temporária pretendida, tal como projetada nos quadros técnicos, **não conduz ao descumprimento dos limites legais da despesa com pessoal**, mantendo-se o Município abaixo do limite de alerta, do limite prudencial e do limite máximo estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, sob a ótica estritamente fiscal, a medida mostra-se compatível com os limites da despesa com pessoal, sem prejuízo da necessidade de contínuo acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal subsequentes, especialmente diante de outras admissões, reajustes, reestruturações ou impactos acumulados no exercício.

### III.5 – Adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A justificativa técnica informa que o saldo orçamentário necessário para viabilização da contratação temporária será proveniente do **Projeto 2104 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**.

Além disso, o art. 7º do Projeto de Lei dispõe expressamente que as despesas decorrentes da norma correrão por conta de **dotação orçamentária própria**, a qual poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Rua Alberto Santório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-040.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 11 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003600320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 11



Rua Alberto Santório, Nº 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. CEP 29933-060  
Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003100340031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

18 de 24





# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei já contempla a previsão genérica de cobertura orçamentária, sendo recomendável que a instrução final do processo evidencie, de forma específica, a rubrica orçamentária, a disponibilidade de saldo, a manifestação formal do ordenador da despesa e o correspondente **parecer jurídico**, em razão da natureza da matéria submetida à apreciação legislativa.

### III.6 – Riscos fiscais, controles e cautelas administrativas

Embora o impacto projetado não indique, no presente momento, extrapolação dos limites da LRF, a contratação temporária de pessoal exige acompanhamento permanente, especialmente porque se insere no conjunto mais amplo da despesa total com pessoal do ente.

Como medidas de cautela e governança fiscal, recomenda-se:

- a) a juntada da declaração do ordenador de despesa, na forma do art. 16 da LRF;
- b) a conferência final da disponibilidade orçamentária do Projeto 2104 ou da rubrica correlata que suportará a despesa;
- c) o registro tempestivo da despesa e de seus encargos na contabilidade municipal;
- d) o acompanhamento continuado dos índices de despesa com pessoal nos Relatórios de Gestão Fiscal;
- e) a atualização do presente estudo caso haja modificação de quantitativo, remuneração, vigência, encargos, benefícios ou outras premissas financeiras da contratação; e

Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 13 de 16



Autenticar documento em <https://pms.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 43



Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
Autenticar documento em <https://pms.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330030003900320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

20 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SÃO MATEUS



f) a prévia emissão de **parecer jurídico**, para análise da conformidade legal da proposição e dos pressupostos administrativos da contratação temporária.

Registra-se, por fim, que o presente estudo não substitui a análise jurídica da Procuradoria ou da Assessoria competente quanto à constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei, aos pressupostos de excepcional interesse público, à técnica legislativa ou à conformidade administrativa do procedimento seletivo, limitando-se esta manifestação aos aspectos técnico-contábeis, orçamentários e fiscais.

## IV – CONCLUSÃO

Este Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro possui natureza estritamente técnico-contábil e orçamentária, limitando-se à mensuração dos efeitos do Projeto de Lei sobre as despesas públicas, suas projeções e sua compatibilidade com as peças de planejamento e com os demonstrativos fiscais, sem adentrar na análise jurídico-normativa do mérito, da legalidade formal, da constitucionalidade ou da técnica legislativa da proposição, matérias afetas aos órgãos jurídicos competentes.

Registra-se, ainda, que, para o exercício de **2026**, os valores apurados neste estudo consideram a repercussão financeira da medida no período de **abril de 2026 a dezembro de 2026**, conforme premissas adotadas nos demonstrativos técnicos, ao passo que, para os exercícios subsequentes, foi considerada a projeção anualizada da despesa.

Diante do exposto, à luz da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente dos arts. 16, 18, 19, 20, 22, 55 e 59, da Lei nº 4.320/1964,

Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 14 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.noapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003900320033003400540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 44



Rua Alberto Sarfório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)  
Autenticar documento em <https://pmsaomateus.noapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330030003900320033003400540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

21 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



bem como do Projeto de Lei e dos documentos técnicos que instruem o processo, conclui-se que:

- 1) a contratação temporária de 01 (um) Médico Veterinário mostra-se vinculada, em tese, à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme narrado pela Secretaria demandante, especialmente em razão da necessidade de continuidade das atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA;
- 2) o custo global estimado da contratação, em base anual de referência, totaliza **R\$ 48.332,89**, devendo tal composição ser demonstrada em tabela própria;
- 3) para fins de impacto orçamentário-financeiro do exercício de **2026**, foi considerado o período de **abril a dezembro de 2026**, resultando no valor de **R\$ 31.375,81**;
- 4) para os exercícios de **2027 e 2028**, a projeção anualizada da despesa corresponde ao montante de **R\$ 41.834,41** em cada exercício;
- 5) à vista dos quadros do Relatório de Gestão Fiscal e das projeções constantes dos autos, o impacto decorrente da medida **não conduz ao descumprimento dos limites legais da despesa com pessoal**, mantendo-se o Município abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo previstos na LRF;
- 6) as despesas deverão correr à conta de dotação orçamentária própria, indicada pela unidade técnica como vinculada ao **Projeto 2104 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Agricultura e**

Rua Alberto Sarlório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 15 de 16



Autenticar documento em <https://pms.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330030003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 45



Rua Alberto Sarlório, N° 404, Bairro Carapina, São Mateus, ES, CEP 29933-060  
Autenticar documento em <https://pms.saomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003100340031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

22 de 24



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Abastecimento**, admitida suplementação, se necessária, nos termos da legislação vigente;

**7) recomenda-se**, para a regular conclusão da instrução processual, a juntada da declaração do ordenador de despesas, a confirmação da adequação orçamentária e financeira com a LOA, a demonstração da compatibilidade com o PPA e a LDO, bem como a emissão de **parecer Jurídico** pelo órgão competente, em razão da natureza legal e administrativa da matéria.

**OPINO**, assim, pela **viabilidade orçamentária e financeira** da medida proposta, sob a ótica estritamente técnico-fiscal, condicionada à manutenção das premissas constantes dos autos, à confirmação formal da adequação orçamentária, à emissão do correspondente **parecer Jurídico** e à continuidade do acompanhamento dos índices fiscais do Município.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 20 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

**Fernanda Cunha Nico**

Secretária Municipal de Fazenda

Decreto nº 17.083/2025 – 18.397/2026

Rua Alberto Sarrório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)

Página 16 de 16



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com> ou autenticidade com o identificador 3300330030003800320033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RS 46



Rua Alberto Sarrório, N° 404 - Bairro Carapina, São Mateus, ES, CEP 29933-060.  
Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com> ou autenticidade com o identificador 310059003100340034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

23/de 24



**Processo: 799/2026** - Projeto de Lei nº 20/2026  
Fase Atual: Analisar Proposição  
Ação Realizada: Analisado  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe **o artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 6 de abril de 2026.

**WANDERLEI SEGANTINI**  
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



# Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO MATEUS-ES**

(27) 3313-9080  
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

**Processo: 799/2026** - Projeto de Lei nº 20/2026  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Analisado  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

**C E R T I F I C O** que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 7 de abril de 2026.

**GIRLYS BRUMATTI**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100340037003100340033003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO MATEUS-ES**

(27) 3313-9080  
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

**Processo: 799/2026** - Projeto de Lei nº 20/2026  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Analisado  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 7 de abril de 2026.

**FRANCISCO ALUIZO XAVIER**  
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100340037003100350033003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Procuradoria*

---

São Mateus/ES, 07 de abril de 2026.

Processos nº 799/2026

**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 009/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO”

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 009/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação temporária de profissional médico veterinário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e no art. 116, § 10, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### ***Procuradoria***

---

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumpre esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Passo, pois, à análise do solicitado, sob a ótica da constitucionalidade formal, material e dotação orçamentária.

#### **2.1. Constitucionalidade formal**

A matéria versa sobre contratação temporária, relacionada ao regime jurídico de pessoal da Administração Pública.

A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo, conforme art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal (por simetria) e art. 116, § 10, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o projeto observa a iniciativa adequada.

O PL apresenta organicidade normativa, contendo regras claras de autorização, requisitos, direitos, limitações contratuais, hipóteses de rescisão e dotação orçamentária.

Não há vício de forma.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Procuradoria*

---

**2.2. Constitucionalidade Material**

A Constituição Federal (art. 37, IX) admite contratações temporárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que:

- a) haja justificativa do excepcional interesse público;
- b) o prazo seja determinado;
- c) a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado;
- d) não se trate de atividade permanente típica de cargos efetivos.

O PL atende aos critérios constitucionais. A atividade de médico veterinário, embora contínua, é compatível com contratações temporárias, em razão da necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em virtude da demanda criada com o encerramento do contrato de prestação de serviço, via Consórcio Prod Norte. Além do mais, se destina a evitar o comprometimento da continuidade da prestação do serviço público previsto em lei municipal, bem como da saúde pública local, pelo consumo de produtos não inspecionados pelo Poder Público, situação expressamente justificada no projeto.

Os prazos estão definidos (12 meses prorrogáveis por igual período), a contratação será precedida de processo seletivo simplificado e há descrição precisa das atribuições e requisitos técnicos, o que afasta a possibilidade de burla ao concurso público.

Não há afronta a direitos sociais, tampouco criação de vantagens incompatíveis com a natureza temporária.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### ***Procuradoria***

---

#### **3. Iniciativa**

Por tratar de regime jurídico de pessoal e autorização de contratação temporária, a iniciativa é privativa do Prefeito, conforme já analisado. O PL respeita o princípio da simetria constitucional.

#### **2.3. Dotação Orçamentária**

O art. 7º do Projeto determina que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso haja necessidade. A previsão atende ao art. 167, I, da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), exigindo-se, no momento da execução, a comprovação de:

- a) existência de dotação suficiente na LOA;
- b) observância dos limites de despesa com pessoal (arts. 18 a 20 da LRF).

Não constitui vício legislativo, pois a norma autoriza a despesa, mas sua execução dependerá da regularidade orçamentária e financeira.

#### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina esta Procuradoria-Geral:

- a) pela CONSTITUCIONALIDADE FORMAL do Projeto de Lei nº 009/2026;
- b) pela CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, por atender aos requisitos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
- c) pela ADEQUADA INICIATIVA do Chefe do Poder Executivo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Procuradoria*

---

d) pela EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, condicionada à comprovação, no momento da execução, do atendimento aos limites legais da LRF.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

Sugere-se a remessa às Comissões de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER  
*Procurador Geral Legislativo*  
DECRETO nº 127/2025



# Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO MATEUS-ES**

(27) 3313-9080  
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

**Processo: 799/2026** - Projeto de Lei nº 20/2026  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Analisado  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra.Secretária,

Encaminho o processo para leitura na Sessão Ordinária do dia 14/04/2026 e posterior remessa às Comissões de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

São Mateus-ES, 8 de abril de 2026.

**WANDERLEI SEGANTINI**  
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100340037003200310038003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.